PROJETO DE LEI Nº 011/2020

SÚMULA: AUTORIZA CONCEDER REAJUSTE AOS VENCIMENTOS DE TODO O QUADRO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º Fica concedido reajuste de 4,71% (quatro vírgula setenta e um por cento), aos vencimentos de todo o quadro de servidores da Câmara Municipal de Assaí.

Parágrafo 1º O reajuste será aplicado nas tabelas salariais dos Anexos VI e VII da Lei nº 1275/2013 e suas alterações.

Parágrafo 2º O adicional remuneratório previsto para as funções gratificadas no Anexo VIII da Lei nº 1275/2013 e suas alterações, também será reajustado pelo mesmo índice referido no *caput* deste artigo, conforme determina o artigo 24 da Lei supracitada.

Parágrafo 3º O reajuste retroagirá ao mês de janeiro, nos termos do artigo 24 da Lei 1275/2013.

Art. 2º Os servidores do quadro inativo e os pensionistas da Câmara terão idêntico percentual de reajuste concedido aos servidores da ativa, com vigência a partir da mesma data.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2020.

Edifício da Câmara Municipal de Assaí, Estado do Paraná, aos 12 de fevereiro de 2020.

MESA EXECUTIVA

AMARILDO APARECIDO CORREA

FLAVIO JOSE DE AMORIM

1º Secretário

Presidente

WALDENEI SIMÕES

ELCIO ALVES DOS SANTOS

2º Secretário

Vice-Presidente

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Apraz-nos submeter à apreciação desta Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que objetiva conceder a todo o quadro de servidores da Câmara Municipal de Assaí, reajuste de 4,71% (quatro vírgula setenta e um por cento). Importante frisar que já se encontra abarcado por esse reajuste a recomposição inflacionária de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento) referente ao ano de 2019.

Após estudos efetuados pela Mesa Diretora sobre o impacto financeiro que o reajuste teria na folha de pagamento, notadamente quanto aos limites estabelecidos pela Constituição Federal (art. 169, § 1º CF/88) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 16, 17 e 21 da Lei Complementar 101/2000), vislumbrou-se a possibilidade de se conceder o reajuste.

Isto só é possível devido ao fato de a Câmara Municipal de Assaí encontrar-se totalmente dentro dos limites citados e mais, ter um dos menores índices de gastos com folha de pagamento do Estado do Paraná, devolvendo ao Executivo Municipal o excedente do orçamento não utilizado.

Portanto, visando valorizar e incentivar o funcionalismo do Legislativo Assaiense, que presta relevantes serviços a esta Casa, a Mesa Diretora cumpre sua obrigação constitucional e concede a recomposição inflacionária e um pequeno reajuste ao quadro de servidores ativos e inativos, haja vista a existência de orçamento para tanto.

Sendo esta Lei de iniciativa privativa da Câmara de Vereadores, apresentamos o presente Projeto de Lei.

Esperamos contar com a compreensão e colaboração dos Nobres Pares.

É o que temos a justificar.

Edifício da Câmara Municipal de Assaí, Estado do Paraná, aos 12 de fevereiro de 2020.

MESA EXECUTIVA

AMARILDO APARECIDO CORREA

FLAVIO JOSE DE AMORIM

Presidente

1º Secretário

WALDENEI SIMÕES 2º Secretário

ELCIO ALVES DOS SANTOS

Vice-Presidente